

APLICAÇÃO DA LEI 9840 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Que o ano 2004 seja o ano da limpeza com o cumprimento efetivo da Lei 9840 e o real afastamento do processo eleitoral, dos políticos aproveitadores que exploram as carências populares para conquistar mandatos e exercê-los unicamente em seu próprio proveito, utilizando subterfúgios execráveis.

A ação não deve, no entanto se reduzir à simples fiscalização da Lei. Será necessário difundir ao máximo esta verdade simples: **“voto não tem preço, tem conseqüências”**.

É preciso elevar o nível de consciência política especialmente dos que são enganados, aceitando a falsa idéia de que as eleições são somente uma oportunidade de obter, junto aos candidatos, meios para satisfazer suas necessidades materiais imediatas, como por exemplo, uma cesta básica.

Está nas nossas mãos uma real possibilidade de fazer prevalecer a ética e a responsabilidade social na política.

Transformar o velho modelo de administração do coronelismo, resgatar a transparência administrativa e com isso restabelecer a alegria e confiança da população.

O que a Lei 9840 trouxe de novo? _A Lei 9840 trouxe duas grandes novidades:

No artigo 1º, uma punição mais eficaz (a cassação do registro do candidato) do que a prevista no Código Eleitoral (uma eventual prisão, depois de anos e anos de processo) para uma prática que já era considerada criminosa, mas raramente punida:

1. A COMPRA DE VOTOS de eleitores. E isto sem prejuízo da pena de prisão prevista no Código, que continuará a ser aplicada sempre que for o caso.

Na verdade, o “pulo do gato” da nova Lei foi colocar também na esfera do processo eleitoral – além da esfera do processo penal - a apuração e punição dessa prática.

E com isso ganhou-se maior eficácia, porque se criou a possibilidade de uma aplicação imediata da sanção prevista. Na esfera do processo eleitoral o convencimento do juiz pode se dar através de um processo simplificado, sem que cautelas típicas (e sempre demoradas) do processo penal retardem a aplicação da pena.

No artigo 2º, a mesma punição, mais forte (antes era só multa, agora é **multa e cassação do registro do candidato**), e também dentro da esfera do processo eleitoral (e, portanto também mais rápida), para condutas que antes eram punidas somente com multas.

2. O USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA em benefício de candidatos.

Sobre a segunda novidade falou-se menos. Mas sua importância é no mínimo equivalente à da primeira novidade, na moralização das campanhas eleitorais.

Será muito forte a tendência dos prefeitos usarem os bens e serviços das Prefeituras em favor dos seus candidatos é o que se chama **“uso da máquina administrativa”**

É importante assinalar que a nova Lei criará muitas situações novas, em torno das quais ainda se formará jurisprudência, à medida que denúncias forem sendo apuradas, recursos forem sendo apresentados e sentenças forem sendo dadas.

Em caso de dúvidas, sempre valerá a pena tomar iniciativa entrando em contato com o Promotor Eleitoral, para discutir o que deve ser feito. A comunidade confia no Poder Judiciário e não tenho dúvidas que irá tornar efetivo o cumprimento da Lei 9840.

Luiz Antonio Batista da Rocha – Cidadão Barretense

Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental

rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br